

Texto Final

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 189, DE 2009**

Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar o prazo de quinze dias para devolução ao consumidor dos valores pagos indevidamente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **“Art. 42. ....**

§ 1º O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, no prazo de quinze dias contados a partir do recebimento da solicitação pelo fornecedor, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo fixado neste artigo, o montante calculado na forma do § 1º será acrescido de multa de dez por cento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2011.

Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg

Relator, Senador João Pedro